



***Câmara Municipal de Senhora de Oliveira***  
*Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais*

**CONTRATO Nº .018/2025**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DE OLIVEIRA/MG**, com sede na Rua Padre Siqueira, nº 100, São Geraldo - Senhora de Oliveira-MG, com CNPJ nº 02.443.365/0001-16, neste ato representado pelo, Sr. Silvério Silva Moreira, Presidente da Câmara Municipal, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **FORCE TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.223.681/0001-71 com sede na Rua Atenor Chagas, neste ato representada pelo sócia EMILY SILVA ARAUJO, carteira de identidade nº RG 16.725.797 SSP/MG, CPF: sob o nº. 115.727.666-03, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente instrumento de contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e pelas condições que estipulam a seguir:

***CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICOS E LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS***

1.1 - O presente contrato é regido pelos dispostos no Art. 74, inciso III § 3º da Lei 14.133/2021.

***CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO***

2.1 - Contratação de empresa para apresentar projeto de Resolução que verse sobre o Plano de Cargos e Salários da Câmara Municipal.

***CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO***

3.1 - O presente valor global do contrato é de R\$ 5.000,00(cinco mil reais)

***CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO***

4.1 – O pagamento será efetuado do valor global em parcela única, a ser efetuada em até dois dias úteis da entrega da minuta do projeto de resolução (Plano de Cargos e Salários da Câmara Municipal).

4.2 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

4.3 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante,



## *Câmara Municipal de Senhora de Oliveira*

### *Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais*

o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.4 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da contratação.

4.5 – A Câmara Municipal, reserva o direito de reter o pagamento de fatura para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

4.6 – Nenhum outro pagamento será devido pela Contratante à Contratada, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a Contratada é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

4.7 - O contratado deverá arcar com os encargos sociais da mão de obra envolvida nos serviços e com todas as despesas de alimentação, hospedagem, transporte e outras atinentes à sua acomodação e estada na cidade.

#### ***CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS***

5.1 – O serviço será prestado, após autorização da Câmara.

5.2 Respeitando a vigência do Contrato os serviços serão prestados durante o período em que for necessário para o Contratante elaborar as pesquisas necessárias e elaborar as minutas dos projetos de Lei objeto deste contrato, assim como agir de forma integrada com assessoria Jurídica da Câmara Municipal no caminhar da tramitação do projeto, podendo ser questionado quanto a possíveis alterações ou adequações no texto normativo.

#### ***CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE***

6.1 – Os valores não sofrerão qualquer reajuste, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o artigo 124 inciso II, alínea “d” da Lei 14.133/21.

#### ***CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO***

7.1 – Este CONTRATO vigorará por 3 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura,



## *Câmara Municipal de Senhora de Oliveira*

### *Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais*

podendo ser prorrogado a critério da Administração da Câmara conforme disposto no na Lei 14.133/2021.

#### ***CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE***

8.1 – Compete á contratante:

8.1.1 Efetuar o pagamento, de acordo com estabelecido no contrato;

8.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do serviços;

8.1.3 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados;

8.1.4 Fornecer toda documentação necessária para a prestação dos serviços.

#### ***CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA***

9.1 – Compete da contratada

9.1.1 Prestar o serviço em consonância com o estatuto da OAB;

9.1.2 Cumprir rigorosamente os deveres consignados no Código de Ética e Disciplina.

9.1.3 Ser responsável pelos atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa.

9.1.4 Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento, sendo estes realizados remotamente.

9.1.5 Responsabilizar-se por todos os tributos e despesas intrínsecas da prestação de serviço, sejam de ordem administrativa ou de ordem trabalhista com pessoal de sua contratação necessária á execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos á legislação trabalhista.

9.1.6 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, á contratante ou a terceiros.

9.1.7 Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo pode Legislativo Municipal para fins de execução do contrato.

9.1.8: Os serviços serão prestados durante o período em que for necessário para o Contratante elaborar as pesquisas necessárias e elaborar as minutas dos projetos de Lei objeto deste contrato, assim como agir de forma integrada com assessoria Jurídica da câmara Municipal no caminhar da tramitação do projeto, podendo ser questionado quanto a possíveis alterações ou adequações no texto normativo.

9.1.9: Entregar o objeto do contrato em até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste.



## ***Câmara Municipal de Senhora de Oliveira*** *Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais*

### ***CLÁUSULA DECIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA***

10.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão á conta da seguinte dotação orçamentária: 01.001.01.031.001.2003.3.3.90.39.00

10.2

### ***CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES***

11.1 - A recusa da CONTRATADA em assinar O CONTRATO, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total da contratação, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções:

- I. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- II. Multa 10% pelo descumprimento de obrigações contratadas
- III. Rescisão unilateral da contratação e indenização a Câmara por perdas e danos;
- IV. Suspensão temporária do direito de licitar com a Câmara;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara, no prazo não superior a 05 anos.

11.2. - As multa deverão observar os seguintes limites máximos:

- I. 1% ao dia sobre o valor do fornecimento até o limite de 10%;
- II. 20% sobre o valor total da contratação, em caso de rescisão do contrato motivada pelo Contratado.

11.3 - As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração.

11.4 – O não pagamento na quantidade, forma e tempo acordados neste contrato, acarretará multa de 10% do valor do contrato à CONTRATANTE.

### ***CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO***

12.1: Durante a vigência do contrato, a prestação do serviço poderá ser acompanhada e fiscalizada por comissão especial, instituída para essa finalidade, sendo que o andamento dos trabalhos será acompanhado pela assessoria jurídica da Câmara Municipal.

### ***CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO***

13.1 – Item 13.1: O presente contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21, sem prejuízo às sanções aplicáveis.



***Câmara Municipal de Senhora de Oliveira***  
*Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais*

***CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS***

14.1 – Pelo presente instrumento, o CONTRATANTE fica obrigado a manter sempre atualizados todos os seus dados cadastrais, especialmente no que se refere ao endereço para envio de cobranças/faturas e correspondências.

***CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO***

15.1 – A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato No Diário Oficial do CONTRATANTE.

***CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS***

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, às normas e princípios de Direito Público, as regras da 14.133/2021, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

16.3. O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 14.133/2021.

16.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Piranga-MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

16.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Senhora de Oliveira-MG, /MG, 01 de agosto de 2025.

Silvério Silva Moreira  
Presidente da Câmara  
Contratante

Force Treinamentos e Consultoria Ltda  
CNPJ:40.223.681/0001-70  
Emily Silva Araújo  
CPF: 115.727.666-03  
Contratada

Testemunhas: